

REGULAMENTO DO NAF: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, doravante denominado NAF, é destinado a oferecer atividade de extensão do curso de Ciências Contábeis da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga que objetiva:

I - proporcionar aos estudantes formação sobre a função social dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação.

II - qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias por meio de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e estágio supervisionado.

III - disponibilizar orientação contábil e fiscal por meio estudantes universitários para pessoas físicas de baixa renda, bem como a micro-empresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º O NAF deve proporcionar atividade de Extensão da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, subordinado academicamente ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor responsável pela sua administração.

§ 1º. O NAF não é componente curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis.

§ 2º. A participação regular do discente em conformidade com esse Regulamento lhe confere o direito à obtenção de certificado de extensão cujas horas de atividades poderão ser aproveitadas para atividades complementares.

§ 3º. O NAF tem como escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a UNIFEV, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.

§ 4º. O NAF não é um posto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos a participação em situações reais de vida e trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O NAF é composto por:

I – um professor responsável;

II - professores voluntários;

III - acadêmicos voluntários.

§ 1º. O professor responsável pelo NAF será indicado pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEV.

§ 2º. O corpo de acadêmicos voluntários é composto de estudantes regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis da UNIFEV dos 5º, 6º, 7º e 8º períodos;

§ 3º. Poderão participar professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos alunos, em acordo com o professor responsável.

§ 4º. Os acadêmicos voluntários receberão certificados de participação ao final do semestre constando o número de horas PAC ou horas como atividade de extensão de acordo com a atividade realizada no período.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis de acordo com calendário e horário estabelecidos a cada semestre pela Coordenação do curso de Ciências Contábeis e pelo professor responsável pelo NAF, de maneira a atender as demandas e considerando horas PAC e ou estágio (de acordo com a atividade desenvolvida).

Art.6º Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:

I - Auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF;

II - Auxílio à inscrição e Informações cadastrais de CPF.

Art.7º Com o objetivo de uniformizar as atividades desenvolvidas pelo NAF, encontram-se disponibilizados na página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/folhetos-orientativos-1>) e na biblioteca da Rede NAF (www.cuboz.com/naf/biblioteca), folhetos orientativos sobre os principais temas que geralmente geram dúvidas entre os contribuintes.

Parágrafo único: Os folhetos orientativos deverão ser impressos e colocados à disposição dos usuários do NAF.

Art. 8º Além das atividades mencionadas no art. 7º deste Regulamento, o NAF eventualmente poderá ter como atividades de ensino:

I - palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre educação fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;

II - grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do projeto;

III - mini palestras desenvolvidas e ministradas pelos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis e participantes do NAF sobre assuntos contábeis e fiscais para alunos de outros cursos da UNIFEV;

IV - elaboração de um periódico (“jornal”) contábil para divulgação e produção de matérias afetas à área de atuação dos NAF.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do professor responsável pelo NAF:

I- organizar as atividades do NAF;

II- manter relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação extracurricular de aproveitamento;

III- preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, disponível no endereço eletrônico <http://goo.gl/forms/Qvka0zxPCQ>, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF;

IV- elaborar plano de atividades do NAF no semestre;

V- emitir relatório de atividades ao final de cada semestre para a coordenação do curso;

VI- comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis;

VII- acompanhar a evolução do NAF, já integrado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VIII- intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF;

IX- propor atividades interdisciplinares do NAF;

X- elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NAF;

XI - adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos.

Das Atividades e Atribuições dos Acadêmicos Extensionistas Voluntários

Art. 10 São atribuições dos acadêmicos voluntários realizar, sob a supervisão do professor orientador, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I- cumprir semanalmente 06 h/a de atividades com professor e alunos voluntários do Curso de Ciências Contábeis;

II- participar do treinamento básico à distância oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível no endereço: (www.cuboz.com/naf);

III- orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento que procurarem o NAF, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador;

IV- acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e atuando sempre com urbanidade e respeito;

V- observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo professor coordenador e/ou orientador;

VI- zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;

VII- manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando, no ambiente, brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII- abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES

Art. 11 É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

I - cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II - transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;

III - atender consulentes particulares na sede do NAF; e

IV - promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou

orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades exceto da instituição de ensino, ou que tenha caráter religioso, político, partidário e similares.

Art. 12 São aplicáveis as seguintes sanções:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 1º. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com atribuições.

§ 2º. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF.

§ 4º. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a IV do art. 11 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão.

§ 5º. O voluntário excluído não fará jus ao certificado de extensão e nem de horas para fins de cômputo nas Atividades Complementares.

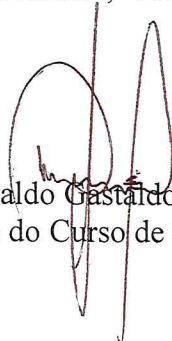
Art. 13 As sanções serão aplicadas pelo professor responsável pelo NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis no prazo decadencial de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 12 ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 15 de maio de 2017.



Osvaldo Gastaldon
Coordenador Interino do Curso de Ciências Contábeis